CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 26.2.0045.1. QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

E

o INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, doravante denominado CLIENTE, autarquia estadual, com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Rua H, Quadra J, nº 24 - Bairro Jardim Turu, CEP 65067-150, inscrito no CNPJ sob o nº 12.136.248/0001-63, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE

O BNDES concede ao CLIENTE, por este Instrumento, colaboração financeira não reembolsável no valor de R$ 52.935.089,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil e oitenta e nove reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada ao apoio à regularização fundiária nos municípios da Amazônia Legal do estado do Maranhão, doravante denominado apenas “Projeto”, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

PARÁGRAFO ÚNICO

O financiamento a bens e serviços destinados à execução do Projeto de que trata o *caput* fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Terceira (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do projeto, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, bem como às normas disciplinadoras de colaboração financeira aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do CLIENTE será imediatamente transferido para a conta bancária nº 10514-7 que o CLIENTE possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 3846-6, exclusiva para a movimentação dos recursos do Fundo Amazônia destinados ao projeto. O CLIENTE somente poderá alterar a conta indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Quinta (Obrigações Especiais do CLIENTE) e na Cláusula Sétima (Autorização) relativamente à nova conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição do CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total da colaboração financeira deve ser utilizado pelo CLIENTE no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de formalização deste Instrumento, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério, com a concordância do CLIENTE, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação da primeira parcela de recursos, após cumpridas as condições previstas na Cláusula Terceira (Condições de Liberação dos Recursos) deverá ser realizada, pelo CLIENTE, no prazo máximo de até 10 (dez) meses, a contar da data de formalização deste Instrumento, findo o qual poderá o BNDES, a seu critério, rescindir o presente Instrumento , anuindo o CLIENTE, desde já, com a rescisão por descumprimento

do prazo mencionado, o qual será comunicado pelo BNDES por via epistolar, independentemente da celebração de instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão de que trata o parágrafo anterior desta Cláusula não trará qualquer penalidade ao CLIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quinta (Obrigações Especiais do CLIENTE);

b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do CLIENTE.

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do CLIENTE ou que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;

c) comprovação da aplicação, no projeto, dos recursos anteriormente liberados;

d) comprovação da regularidade do(s) projeto(s) perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do CLIENTE sobre a continuidade da validade de tal documento;

e) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações do CLIENTE);

f) apresentação, pelo CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

g) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001); ou declaração firmada pelos representantes legais do CLIENTE, de que o respectivo CLIENTE não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); e

h) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições ao Cliente ou em substancial risco de imagem ao BNDES.

III - Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio a bens importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:

a) Termo de Homologação do processo licitatório, em que constem os bens a serem adquiridos no âmbito do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), desde que o apoio não seja feito de forma isolada e esteja associado ao projeto retromencionado;

b) Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária (CST), ou Código de Situação de Operação no Simples Nacional (CSOSN), na hipótese de contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, indicando origem de fabricação estrangeira sem similar nacional e inclusão na lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário da CAMEX;

c) Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime Ex-Tarifário, em que deverão constar os bens a serem apoiados, acompanhada de comprovação da vigência da Resolução;

d) anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação dos bens a serem apoiados, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional;

e) atestado, em termos satisfatórios ao BNDES, de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula; e

f) declaração contextualizando a situação de acesso aos bens na realidade do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), acompanhada de

justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do Projeto, observando os seguintes elementos quanto aos bens a serem apoiados:

f.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;

f.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado dos bens;

f.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade).

IV - Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio a serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, e/ou a licença ou transferência, total ou parcial, da propriedade intelectual de softwares não desenvolvidos no país e com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, ou a seus serviços de assinatura, apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:

a) Termo de Homologação do processo licitatório, em que constem os softwares ou serviços a serem adquiridos no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), desde que o apoio não seja feito de forma isolada e esteja associado ao projeto retromencionado;

b) atestado, em termos satisfatórios ao BNDES, de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula;

c) declaração contextualizando a situação de acesso aos softwares e/ou aos serviços na realidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto aos softwares ou serviços a serem apoiados:

c.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;

c.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado dos softwares ou serviços;

c.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade).

V – Para liberação da primeira parcela de recursos destinados à capacitação, georreferenciamento e assessoramento em regularização fundiária:

a) criação e regulamentação do Comitê de Participação Social, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, composto por membros de órgãos

públicos e por entidades da sociedade civil com atuação no tema fundiário e com atribuição de monitorar e apoiar os processos de regularização fundiária conduzidos no âmbito do Projeto, especialmente os referentes a territórios quilombolas.

VI - Para liberação de recursos destinados a ações a serem implementadas em assentamentos:

a) identificação do assentamento a ser apoiado; e

b) manifestação favorável do órgão de terras competente com relação às ações a serem implementadas nos respectivos assentamentos, caso não seja o CLIENTE.

VII - Para liberação de recursos destinados a ações que envolvam povos indígenas e demais comunidades tradicionais, apresentação de documento que contenha:

a) identificação da comunidade tradicional envolvida; e

b) consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

VIII - Para liberação de recursos destinados a ações a serem implementadas em Unidades de Conservação, quando aplicável:

a) apresentação do ato do poder público que criou a unidade de conservação; e

b) de manifestação favorável do órgão gestor da respectiva unidade com relação às ações a serem implementadas em seu interior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula Segunda (Disponibilidade), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Instrumento, mediante comunicação ao CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo ao CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de oposição do CLIENTE em relação aos atestados emitidos por entidade representativa ou de classe referidos nesta Cláusula, deverá ser apresentado pela opoente laudo técnico emitido por entidade representativa de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o bem, software ou serviço, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A indicação das entidades representativas referidas nesta Cláusula poderá ou não ser acolhida pelo BNDES, que não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

CLÁUSULA QUARTA

CESSÃO DE OBRAS FOTOGRÁFICAS E/OU AUDIOVISUAIS

O CLIENTE se compromete a remeter obras fotográficas e/ou audiovisuais já produzidas, ilustrativas do apoio do Sistema BNDES ou que retratem as principais etapas do Projeto, na melhor qualidade disponível, cujo teor será definido em conjunto com o Sistema BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação pelo BNDES, observados o sigilo empresarial e o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a remessa ao Sistema BNDES das obras referidas no caput desta Cláusula, o CLIENTE:

I - concorda, desde já, que estará concomitantemente:

a) cedendo os direitos autorais patrimoniais de que trata a Lei nº 9.610/1998 sobre as referidas obras gratuitamente, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável, ao Sistema BNDES, para fins de utilização, reprodução ou exibição, direta ou indiretamente, em território nacional e internacional, em comunicação interna, externa e publicitária institucional ou mercadológica do Sistema BNDES, em quaisquer meios, permitindo-se também a sua inclusão em base de dados mantida pelo Sistema BNDES ou por terceiro contratado e demais formas de arquivamento do gênero;

b) responsabilizando-se, exclusiva e pessoalmente, pela originalidade das referidas obras, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais patrimoniais cedidos e/ou ter obtido os respectivos termos de cessão de direitos autorais patrimoniais, obrigando-se a manter os referidos termos arquivados, a enviar ao Sistema BNDES quando solicitado e a indenizar o Sistema BNDES por eventuais perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação;

c) autorizando o BNDES a realizar qualquer alteração ou ajuste nas obras remetidas, desde que necessários e compatíveis com os fins de utilização expressamente autorizados acima, e desde que não reputem prejuízo à honra e imagem do CLIENTE, do autor da obra ou das pessoas cujas imagens estejam eventualmente retratadas, se for o caso;

II - se compromete ainda a obter, previamente à remessa das obras referidas, e a apresentar ao BNDES, quando solicitado:

a) autorização de uso de imagem das pessoas eventualmente retratadas nas obras cedidas, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável;

b) autorização de uso de imagem das entidades ou sociedades empresárias cujos equipamentos e instalações eventualmente estejam retratados nas obras cedidas, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável; e

c) licença de uso das marcas, registradas ou não, e quaisquer outros sinais distintivos eventualmente retratados nas obras cedidas, nos termos da Lei nº 9.279/1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Alternativamente, o BNDES poderá optar por produzir as obras fotográficas e/ou audiovisuais de que trata o caput, respeitada a proteção da propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/1996. Neste caso, o CLIENTE desde já autoriza o acesso, em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, de profissionais previamente designados pelo BNDES, às instalações onde estão localizados o(s) objeto(s) ou o Projeto apoiado(s) pelo Sistema BNDES para execução dos referidos trabalhos, com o acompanhamento do CLIENTE ou de pessoa designada por ele.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No que tange às obras fotográficas e/ou audiovisuais mencionadas nesta Cláusula, o CLIENTE:

I - autoriza ainda:

a) o uso, pelo BNDES, das imagens de equipamentos e instalações de sua titularidade nas obras fotográficas e/ou audiovisuais, contidos nas referidas obras, gratuitamente, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável, para fins de sua utilização, reprodução ou exibição, direta ou indiretamente, em território nacional e internacional, em comunicação interna, externa e publicitária institucional ou mercadológica do Sistema BNDES, em quaisquer meios, permitindo-se também a sua inclusão em base de dados mantida pelo Sistema BNDES ou por terceiro contratado e demais formas de arquivamento do gênero; e

b) o uso, pelo BNDES, nos termos da Lei nº 9.279/1996, das marcas de sua titularidade e/ou de que detenha as correspondentes licenças de uso, que eventualmente venham a ser retratadas nas mencionadas obras, gratuitamente, para todos os fins acima citados no âmbito da divulgação do apoio do Sistema BNDES;

II - compromete-se ainda a comunicar, por escrito, o Sistema BNDES:

a) previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, eventual revogação ou retratação da cessão de direitos autorais patrimoniais;

b) imediatamente, tão logo tenha ciência da revogação ou retratação da autorização de uso de imagens e/ou de licenças de uso de marcas.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE

Obriga-se o CLIENTE a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação das obrigações decorrentes deste Instrumento, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021, pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor o CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos decorrentes deste Instrumento, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério, com a concordância do CLIENTE, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro;

III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), observado o Plano de Trabalho acordado, ou, caso inexista, o esquema previsto no Quadro de

Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não os alterar sem prévia e expressa concordância do BNDES;

IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);

V - investir, enquanto não aplicados no Projeto, os recursos depositados na conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do Projeto;

VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta bancária referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), incluindo aplicações financeiras vinculadas, indicando a composição do respectivo saldo;

VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta bancária de aplicações financeiras vinculadas ou, a critério do BNDES, fornecer ao BNDES acesso a consulta, por meio de ferramenta e/ou sistema, diretamente junto à instituição financeira;

VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do Projeto, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;

IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do Projeto, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhes amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto;

X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao Projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao Projeto;

XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;

XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo CLIENTE na INTERNET, a informação de que é CLIENTE de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do Projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XIII - quando houver obra civil, afixar, no local de execução física do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até o término de vigência deste Instrumento, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;

XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos adquiridos com recursos deste Instrumento, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XV - manter no sítio eletrônico ocupado pelo CLIENTE na internet, durante o prazo de duração do Projeto, em local visível e destacado, "link" específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;

XVI - remeter ao BNDES, sempre que solicitado, as publicações e estudos realizados no âmbito do Projeto, bem como avaliações de impacto do Projeto, que poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;

XVII - aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido Projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade);

XVIII - incluir, durante o prazo de execução da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao CLIENTE, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade) ou à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do seu orçamento global;

XIX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro:

a) remeter ao BNDES relatório final do Projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula;

b) Remeter informações acerca da avaliação de resultados da implantação do Projeto, de acordo com modelos a serem disponibilizados pelo BNDES; e

c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), incluindo o saldo das aplicações financeiras;

XX - manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Primeiro;

XXI - notificar o Sistema BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o Projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

XXII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do Projeto;

XXIII - encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios, informações, e outros subsídios relativos ao Projeto e seus impactos, bem como facilitar o acesso do BNDES e de terceiros por ele designados aos locais de realização do Projeto e às comunidades beneficiadas, para fins de avaliação da efetividade do apoio financeiro do Fundo Amazônia, em até 2 (dois) anos após o término do prazo de execução do Projeto;

XXIV - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios ao BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta (Notificação), atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos pelo CLIENTE até a data de sua devolução, observado o disposto no artigo 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;

XXV - não utilizar os recursos deste instrumento para pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas, tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas;

XXVI - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do Projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;

XXVII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), expedida pelo órgão ambiental competente;

XXVIII - aplicar os recursos do Projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade) com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;

XXIX - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

XXX - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do Projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do Projeto, sem prévia autorização do BNDES, responsabilizando-se o CLIENTE por sua conservação e manutenção e devido uso nas finalidades do projeto durante o prazo de execução do projeto;

XXXI - comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, ou justificar sua dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Lei n° 14.133/21 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à execução do Projeto;

XXXII - não utilizar, no cumprimento da(s) finalidade(s) descrita(s) na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), os recursos deste Instrumento em atividade:

a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o CLIENTE; ou

b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o Sistema BNDES) das sanções referidas neste inciso.

XXXIII - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços apoiados com recursos das empresas do Sistema BNDES, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Instrumento atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;

XXXIV - assegurar que eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades apoiadas no âmbito do Projeto não sejam negociados sem prévia autorização do BNDES;

XXXV - zelar para que os meios de transporte e demais equipamentos adquiridos com os recursos desta colaboração financeira sejam alocados na área da Amazônia Legal;

XXXVI - aplicar os recursos do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade) destinados a georreferenciamento e assessoramento em regularização fundiária apenas em pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais), assentamentos, territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, localizados dentro da Amazônia Legal, e cuja titulação esteja apta a ser realizada de forma gratuita pelo órgão estadual competente;

XXXVII - nomear formalmente profissionais integrantes dos quadros técnicos qualificados no âmbito do CLIENTE para que se responsabilizem pela operacionalização, planejamento, monitoramento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação das ações do Projeto perante o BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XX desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula Décima Primeira (Declarações do CLIENTE) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou a suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira (Declarações do CLIENTE);

II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao Sistema BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira (Declarações do CLIENTE);

III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do Projeto, conforme o estágio do Projeto; ou

IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do Projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do Projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXI desta Cláusula, considera-se ciência do CLIENTE:

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;

II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e

III - a adoção de medida pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do Projeto, referidos no inciso V desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XXIV e do Parágrafo anterior desta Cláusula, não caracteriza hipótese de resolução deste Instrumento, nos termos da Cláusula Nona (Resolução).

CLÁUSULA SEXTA
NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Instrumento, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, poderá notificar por escrito o CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Instrumento e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao CLIENTE;

II - exigir a devolução dos recursos, notificando o CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XXIV da Cláusula Quinta (Obrigações Especiais do CLIENTE);

III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou

IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução), e, ainda, se houver aplicação de recursos do Fundo Amazônia destinados ao Projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), aplicar o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona (Resolução).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo BNDES conterá o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do CLIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o CLIENTE autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Terceira (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea “c”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

II - o CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao CLIENTE que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;

III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o Projeto, bem como o respectivo orçamento;

IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade));

V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento, o BNDES poderá não considerar outros pedidos do CLIENTE, assim como de entidades a ele vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo do disposto no artigo 47 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" e de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA
RESOLUÇÃO

O BNDES poderá resolver este Instrumento, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do Projeto

ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto , observado o disposto na Cláusula Sexta (Notificação), ficando o CLIENTE sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Instrumento, com a exigibilidade dos recursos utilizados e a imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Instrumento em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá resolver este Instrumento, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

a) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações do CLIENTE); ou

b) a prática pelo CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento , assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DECLARAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE, neste ato, declara e garante ao Sistema BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:

a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este Instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização.

II - Com relação às práticas leais:

a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento tenham praticado qualquer ato com ela relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nem o CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;

d) nem o CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;

e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do crédito;

f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

g) não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, e não praticará referidos atos durante a vigência deste Instrumento;

h) toma e tomará, durante a vigência deste Instrumento, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento, pratiquem os atos descritos nas alíneas "f" e "g" supra;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao BNDES, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso

de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

f) a execução da finalidade prevista neste Instrumento não prevê a redução do quadro permanente de pessoal do CLIENTE;

IV - Com relação aos aspectos fiscais e administrativos:

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

b) está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que, em licitações públicas, estes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais, como, por exemplo, o Decreto nº 7.983/2013;

c) está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que o descumprimento dos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

V- Em relação aos demais impedimentos legais para formalizar este Instrumento:

a) inexiste, na data de formalização do presente Instrumento, inadimplemento do CLIENTE com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

b) inexiste, na data de formalização do presente Instrumento, contra o CLIENTE, seu Presidente Polianna Vieira [redacted] e demais dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória

transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;

c) inexiste, na data de formalização do presente Instrumento, contra o CLIENTE e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nesta Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, o CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pelo CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado do CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pelo CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela dos recursos ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea "h" do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PUBLICIDADE

O CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O CLIENTE declara que tem ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e à Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

I - os dados pessoais tratados em decorrência do presente Instrumento deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Instrumento, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;

II - cada uma das Partes será controladora independente, para fins desse Instrumento, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem

a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Instrumento;

III - os dados pessoais recebidos da outra Parte em razão deste Instrumento devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram este Instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Parte que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Parte não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO SISTEMA BNDES

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias, e pessoas naturais, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente.
Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

I - execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);

III - para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e

IV - para a melhoria e otimização da experiência do CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente, as quais destacamos as seguintes:

I - organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;

II - com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e

III - com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado à seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

I - acesso a dados;

II - confirmação da existência de tratamento;

III - correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;

IV - revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;

V - ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e

VI - pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Instrumento deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o CLIENTE venham a comunicar:

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ (CEP 20.031-917)

Tel.: (21) 3747-7418

E-mail: fundoamazonia@bndes.gov.br

At: Fernanda Garavini

CLIENTE:

Rua H, Quadra J, nº 24 - Bairro Jardim Turu, São Luís, Maranhão (CEP 65067-150)

Tel.: [redacted]

E-mail: [redacted]

At: Polianna Vieira Jesus de Macêdo (Presidente)

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Instrumento será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data aposta ao final deste Instrumento, com a assinatura dos representantes legais do CLIENTE, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao CLIENTE acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante comunicação ao CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
EXTINÇÃO

Se não for cumprida a obrigação a cargo do CLIENTE, estabelecida na Cláusula Décima Oitava (Eficácia do Instrumento), no prazo fixado na referida Cláusula, este Instrumento será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao CLIENTE.

O CLIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 9C4B.34B9.FE3C.0BFD, expedida em 02 de março de 2026, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 29 de agosto de 2026.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declaram que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e consideram a data aposta ao final do instrumento como a da formalização jurídica deste Instrumento.

Rio de Janeiro, de de 2026.

Lista de Assinaturas

Assinado por: CRISTIANO DA SILVA BARROS, 032.***.***-**, assinado em: 12/08/2026
Papel: Testemunha

Assinado por: FERNANDA MILNE JONES NADER GARAVINI, 030.***.***-**, assinado em: 12/08/2026
Função: Chefe de Departamento
Papel: Representante do BNDES

Assinado por: BERNARDO VON HAEHLING BRAUNE, 571.***.***-**, assinado em: 12/08/2026
Papel: Testemunha

Assinado por: NABIL MOURA KADRI, 302.***.***-**, assinado em: 12/08/2026
Função: Superintendente
Papel: Representante do BNDES

Assinado por: POLIANNA VIEIRA JESUS DE MACEDO, 027.***.***-**, assinado em: 12/08/2026
Papel: Representante do ITERMA